

TERMO DE CONVÉNIO N° 001/2016 - SMS. NTCSS

PROCESSO N.º: 2016-0.097.110-1

PARTÍCIPES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** E **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**

OBJETO DO CÔNVENIO: **EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA E NO CENTRO DE SAÚDE ESCOLA DA BARRA FUNDA – DR. ALEXANDRE VRANJAC**

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, Vila Buarque, neste ato representado, por seu Secretário Municipal da Saúde, Dr. ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONVENENTE**, e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, Rua Dr. Cesário Motta Júnior, nº 112, CEP n.º 01221-020, Bairro Vila Buarque, inscrita no CNPJ sob o nº 62.779.145/0001-90, inscrita no CREMESP sob o nº 903385, e com o estatuto arquivado no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob nºs 159.845, 182.364, 210.137, 220.620, 226.171, 300.782, 355.946 e 368.041 neste ato representado por seu provedor, Dr. JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante designada como **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio para execução de ações e serviços de saúde, com fulcro no ato de inexigibilidade de licitação em conformidade com o "caput" do Artigo 25 c/c artigo 116, ambos da Lei Federal Nº 8666/93 e legislação complementar, de acordo com as cláusulas que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio e seus Anexos de I a IV adiante descritos têm por objeto a execução pela **CONVENIADA** de ações e serviços de saúde na modalidade de atenção básica no Centro de Saúde Escola Barra Funda "Dr. Alexandre Vranjac", e na modalidade



de atenção hospitalar no Hospital São Luiz Gonzaga, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/SP).

São Anexos deste Convênio:

- Anexo I – Descrição dos Serviços
- Anexo II – Avaliação de Resultados
- Anexo III – Plano Orçamentário
- Anexo IV - Cronograma de Desembolso

1.2 As ações e serviços de saúde descritos no Anexo I serão realizados nas instalações prediais, equipamentos e mobiliários do Hospital São Luiz Gonzaga e Centro de Saúde Escola Barra Funda "Dr. Alexandre Vranjac", de responsabilidade da CONVENIADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONVENIADA atenderá, com seus recursos humanos e técnicos, os usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.

2.2 Para o Hospital São Luiz Gonzaga as ações e serviços de saúde na modalidade de atenção hospitalar compreende: urgência/emergência adulto e infantil, assistência hospitalar em regime de internação, atendimento ambulatorial em especialidades, exames de apoio diagnóstico, ação concentrada de cirurgia eletiva, e atenção domiciliar, conforme Anexo I – Descrição dos Serviços.

2.2.1 Os serviços do Hospital São Luiz Gonzaga devem ser integrados à rede assistencial de saúde, sob regulação e em conformidade com práticas assistenciais integrativas, multidisciplinares, e de resolutividade conforme as características e complexidade do hospital.

2.2.2 Os serviços de urgência e emergência, adulto e infantil, internação e os serviços apoio diagnóstico e serviços técnicos de apoio devem estar funcionando e disponíveis nas 24 (vinte e quatro) horas de segunda feira a domingo, todos os dias do ano, ininterruptamente.

2.2.3 A CONVENIADA se compromete a seguir os protocolos e diretrizes de fluxos de referência e contra referência estabelecida pela CONVENENTE, bem como seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), em especial quanto a implantação e manutenção de acolhimento com classificação de risco no Pronto Socorro; manutenção de visita aberta para todos os pacientes e dar as condições necessárias para acompanhante em tempo integral para crianças, adolescentes e idosos; além de permitir o livre acesso aos pais de crianças e adolescentes em UTI/CTI e manter equipes horizontais com gestores de plano de cuidados.

2.3 As ações e serviços de saúde na modalidade de atenção básica a serem desenvolvidas no Centro de Saúde Escola da Barra Funda "Dr. Alexandre Vranjac" compreende: estratégia de saúde da família, serviços e atividades de unidade básica de saúde com linhas de cuidado segundo ciclo de vida: saúde da criança, do adolescente, saúde do adulto, saúde da mulher e saúde da pessoa idosa, com atendimentos básicos em Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem, Saúde Mental e Odontologia, e serviços de pronto atendimento, com escuta qualificada, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços

2.3.1 O Centro de Saúde Escola Barra Funda "Dr. Alexandre Vranjac" deverá funcionar de segunda a sexta-feira das 7:00 às 17:00 horas. Excepcionalmente aos sábados ou domingos quando solicitado pela CONVENENTE para "campanhas de saúde"

2.4 A CONVENIADA deverá alimentar os sistemas de informação de produção ambulatorial e hospitalar do SUS, assim como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de ambos os serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 A CONVENENTE deverá transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, de acordo com Anexo III Plano Orçamentário e Anexo IV – Cronograma de Desembolso.

3.2 A CONVENENTE deverá acompanhar, avaliar, orientar e fiscalizar as ações e os serviços conveniados, conforme descrito no Anexo II – Avaliação de Resultados.

3.3 Manter a CONVENIADA informada sobre as diretrizes municipais.

3.4 Disponibilizar, na medida das necessidades, equipes técnicas para auxiliar no processo de implantação, expansão ou acompanhamento da Atenção Primária em Saúde na área de atuação.

3.5 Garantir os serviços de laboratório – análises clínicas que deverão ser executados pelas empresas que já possuem contratos firmados com a SMS, exclusivamente para os serviços de atenção básica realizados no Centro de Saúde Ecole Bama Funda seguindo os moldes e parâmetros praticados nestes contratos, e com ônus para a SMS.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 A CONVENIADA deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas por SMS nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de Junho de 2011, em especial os seguintes:

4.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

4.1.2 Integração das atividades de atenção básica e hospitalar com as programações e as redes assistenciais estabelecidas no âmbito da política municipal de saúde, com subordinação à regulação instituída pela CONVENENTE;

4.1.3 Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

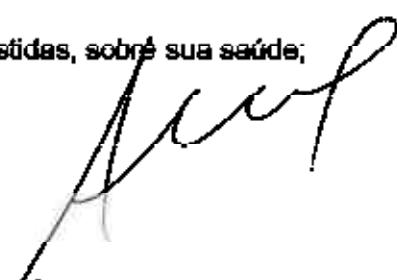
4.1.4 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.5 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.6 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.7 Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

L



4.1.8 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.9 Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.10 Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.11 Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONVENIADA;

4.1.12 Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.2 A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.2.1 Manter atualizados os prontuários e o arquivo médico, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;

4.2.2 Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

4.2.3 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.2.4 Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

4.2.5. Permitir visita aberta a pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário;

4.2.6 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.2.7 Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou

obrigação legal;

4.2.8 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

4.2.9 Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe

4.2.10 Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONVENENTE;

4.2.11 Notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.2.12 A CONVENIADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade;
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;
- g) tipo de procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

4.2.12.1 O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:
"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

4.3 A CONVENIADA deve dispor de Conselho Gestor do Hospital e do Centro de Saúde Escola Barra Funda, conforme previsto no Decreto Nº 44.658, de 23 de abril de 2004, que regulamenta a Lei nº 13.325/02, com as alterações introduzidas pelos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.716/04 que instituem a obrigação de manter Conselhos Gestores nas Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde do Município de São Paulo

4.4 A CONVENIADA deverá dispor de curadoria integrada com o "Sistema de Cuidaria da SMS-SP" e suas instâncias descentralizadas.

4.5 A CONVENIADA deverá alimentar e manter atualizada todos os sistemas de

informação do SUS: Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), Sistema de Informação Hospitalar (SIH), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e outros que a CONVENENTE indicar.

4.5.1. A CONVENIADA deverá registrar e apresentar de forma regular e sistemática todas as ações e serviços de saúde realizados no Hospital e no Centro de Saúde, em conformidade com as instruções normativas dos sistemas de informações.

4.6 A CONVENIADA deverá possibilitar campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares, com desenvolvimento e/ou atuação conjunta com a CONVENENTE em projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa incluindo projeto docente assistencial multiprofissional com a rede municipal de saúde,

4.7 A CONVENIADA obrigar-se-á a atender todas as Portarias Municipais em especial aquelas que se referem à medicamentos, como a Portaria SMS. G nº 71 de 10/02/2004, que normatiza a utilização de medicamentos que não constam da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do SUS no município de SP e a Portaria SMS. G nº 62/2015 que se refere a normatizar a prescrição de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao SUS sob a gestão municipal.

4.8 A CONVENIADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONVENENTE e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.

4.9 Os serviços ora convencionados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. É de responsabilidade da CONVENIADA a manutenção dos cadastros das instituições junto ao CNES, para obtenção dos recursos federais dos programas e ações por este financiadas.

4.10 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, Incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE.

4.11 Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a



CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de availação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

4.12 A **CONVENIADA** deverá garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização:

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

5.1.1 As prorrogações do ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

6.1 DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1.1 O valor da Custo para o período de 12 (doze) meses é R\$ 109.999.957,32 (cento e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e sete Reais e trinta e dois centavos).

6.1.2 As despesas deste Convênio onerarão as dotações orçamentárias 84.10.10.301.503.4101.3350.3900, 84.10.10.302.3003.4103.3350.3900, 84.10.10.302.3003.4127.3350.3900 podendo ser fonte 00 Tesouro ou 02 Recursos Federais

6.1.3 Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subseqüente.

6.1.4 Os recursos pagos à **CONVENIADA**, enquanto não utilizados deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior

L



a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo a CONVENENTE dos riscos assumidos nestas aplicações.

6.1.5 Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONVENIO.

6.1.6 A CONVENIADA deve transferir os recursos destinados ao CONVÉNIO para as contas correntes específicas de acordo com a fonte dos recursos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento do recurso.

6.1.7 As despesas deverão observar as previsões constantes no Anexo III Plano Orçamentário e Anexo IV Cronograma de Desembolso.

6.1.8 Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela CONVENENTE mediante eventual revisão de ações e serviços conveniados.

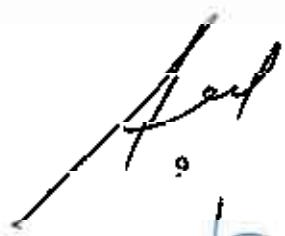
6.2 DAS CONDIÇÕES DE REPASSES

A transferência de recursos referentes às despesas será efetuada sob as seguintes condições:

6.2.1 A CONVENIADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este Convênio, que deverá ser obtido pela CONVENIADA no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste convênio, constando como titular a CONVENIADA, sendo a razão social "ISCMSP – Hospital São Luiz e Gonzaga e CS Escola Barra Funda", para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais.

6.2.2 A CONVENIADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular a CONVENIADA junto ao Banco do Brasil, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOURO MUNICIPAL (fonte 00).

6.2.3 A CONVENIADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular a CONVENIADA, junto ao Banco do Brasil, para movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos da FONTE SUS – FEDERAL (fonte 02).



6.2.4 Havendo mais de um CONVÉNIO e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo CONVENENTE, a CONVENIADA deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

6.2.5 É vedada a utilização de contas de outros Convênios ou ajustes para movimentação financeira deste, e vice-versa.

6.2.6 A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

6.2.7 A CONVENIADA deverá disponibilizar permanentemente à CONVENENTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÉNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

6.3 SISTEMA DE REPASSE E DOS DESCONTOS PREVISTOS

O repasse de recursos referentes às despesas será realizado da seguinte forma:

6.3.1 O repasse das despesas de custeio será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Piano Orçamentário e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês consignado.

6.3.1.1 Os valores a serem repassados estão condicionados à Avaliação dos Resultados descritas no Anexo II e de acordo com Cláusula 8 deste Convênio;

6.3.2 Mediante a avaliação dos resultados, definida no Anexo-II poderão ser aplicados os seguintes mecanismos de ajustes dos recursos financeiros, frente aos serviços conveniados:

- a. Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado de manutenção da equipe mínima;
- b. Desconto proporcional ao não cumprimento do Resultado - Volume de Serviços Previstos;
- c. Desconto proporcional ao cumprimento dos Itens do Resultado - Qualidade.



6.3.2 O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela SMS/SP, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na cláusula 7 e das condições estabelecidas no item 6.2.

6.3.3 Na apuração de saldo financeiro, durante a execução do contrato, a CONVENENTE poderá reter a seu critério valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do contrato.

6.3.4 Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma de desembolso a CONVENIADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não repassados que estejam previstos neste Convênio.

6.3.5 O pagamento das despesas de INVESTIMENTO somente será realizado, se previamente aprovado pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

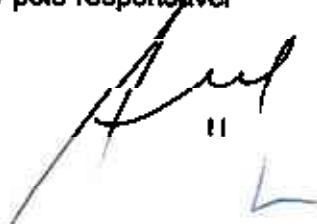
7.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1.1 O acompanhamento da execução financeira será realizado pelo monitoramento e análise das informações estabelecidas pela CONVENENTE e disponibilizadas mensalmente pela CONVENIADA, através do Relatório de Prestação de Contas e da digitação no Sistema WebSAASS - Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde da SMS-SP, ou outro que seja oficializado.

7.1.2 Todas as informações são integrantes do RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, documento oficial de apresentação das contas relacionadas à execução do CONVÉNIO.

7.1.3 O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONVENENTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

7.1.4 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao NTCSS da SMS-SP, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável



André Luiz Gazzola

da **CONVENIADA**, e disponibilizadas através do Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Saúde (WebSAASS).

7.1.5 O relatório de Prestação de Contas, entregue à **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) **TERMO DE RESPONSABILIDADE** da **CONVENIADA**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) **BALANÇETE FINANCEIRO SINTÉTICO MENSAL** extraído do Sistema WebSAASS;
- c) **EXTRATOS BANCÁRIOS** de contas correntes e de aplicações financeiras do Contrato de Gestão;
- d) **CERTIDÕES NEGATIVAS** de DÉBITOS TRABALHISTAS, de INSS e de FGTS, bem como da RECEITA FEDERAL.

7.1.6 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENIADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.1.7 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENIADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

7.1.8 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONVÉNIO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS**, quando houver, e de acordo o Plano Orçamentário.

7.1.9 A **CONVENIADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SMS-SP.

7.1.10 Poderão ser glosadas pela **CONVENENTE** as despesas que não se enquadram no objeto do **CONVÉNIO**, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS

De acordo com os parâmetros definidos no Anexo II – Avaliação de Resultados, estão previstos os seguintes descontos, quanto a:

8.1 RESULTADO - MANUTENÇÃO DA EQUIPE MÍNIMA

8.1.1 SERVIÇO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

8.1.1.1 A não manutenção de equipe mínima do serviço de urgência e emergência implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo, correspondente ao déficit de profissionais contratados/atuantes pela CONVENIADA.

8.1.1.2 O acompanhamento das contratações e atividades da equipe mínima será realizado pelo Comitê Gestor do Convênio- HOSPITAL, e informado mensalmente ao NTCSS, para proceder aos cálculos de desconto.

8.1.2 EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

8.1.2.1 A não manutenção de equipe mínima da Estratégia Saúde da Família implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo, correspondente ao déficit de profissionais contratados pela CONVENIADA.

8.1.2.2 O acompanhamento das contratações e atividades da equipe mínima será realizado pelo Comitê Gestor do Convênio - CSEBF, e informado mensalmente ao NTCSS, para proceder aos cálculos de desconto.

8.1.3 O desconto poderá ser aplicado no segundo mês subsequente à prestação de contas do mês de ocorrência.

8.1.4 A definição da equipe mínima está descrita no Anexo II – Avaliação de Resultados

8.2 RESULTADO - VOLUME DE SERVIÇOS PREVISTOS

8.2.1 O percentual de realização do volume de serviços previstos, descritos no Anexo II – Avaliação de Resultados Implicará no desconto proporcional conforme quadro abaixo.

% de Realização	Percentual de Desconto
entre 85% e > 100%	0%
entre 70% e 84,9%	10%
< que 70%	30%

8.2.2 O desconto proporcional incidirá sobre o valor de custeio mensal do mês ocorrência, segundo peso estabelecido, quando houver, por áreas de avaliação do volume de serviços previstos, conforme quadro:

Modalidade	Atividade	% do Orçamento de Custeio Mensal	Valor Custeio Mensal R\$
HOSPITAL	INTERNACÃO	64,0%	8.589.299,78
	URGENCIA/EMERGÊNCIA	17,3%	
	AMBULATORIO	8,0%	
	SADT	8,0%	
	ATENÇÃO DOMICILIAR	2,7%	

8.2.3 A avaliação Dos Resultados do Volume de Serviços Previstos será trimestral em reunião de CTA, quando se deliberará pela não execução e o respectivo desconto.

8.2.4 Cabe ao NTCSS proceder aos descontos deliberados na reunião de CTA, no mês subsequente à reunião.

8.3 RESULTADO - QUALIDADE

8.3.1 Os Indicadores definidos e descritos no Anexo II – Avaliação de Resultados para avaliação de Resultados de Qualidade serão objeto de acompanhamento mensal e avaliação trimestral.

8.3.2 O desconto será proporcional à diferença de 100% da pontuação dos Indicadores de Qualidade incidindo sobre 5% do valor do custeio mensal da modalidade hospitalar.

8.3.3 A avaliação dos Resultados - Qualidade será realizada trimestralmente, em reunião de CTA.



CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO e FISCALIZAÇÃO

9.1 As instâncias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços conveniados e respectivas atribuições, são:

9.1.1 Comitê Gestor do Convênio para o Hospital São Luis Gonzaga responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do Convênio, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, pela identificação do alcance dos resultados esperados do Convênio, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos convencionais, indicar medidas de correção, emitindo os relatórios mensais sobre a execução do Convênio.

9.1.1.1 O Comitê Gestor do Convênio terá a seguinte composição e representação, da **CONVENENTE**: Coordenação Regional de Saúde Norte, Autarquia Hospitalar Municipal e CCMURGE, e da **CONVENIADA / HOSPITAL**.

9.1.1.2 A Coordenação Regional de Saúde realizará a coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor do Convênio, por meio da sua estrutura administrativa.

9.1.2 Comitê Gestor do Convênio para o Centro de Saúde Escola da Barra Funda "Dr. Alexandre Vranjac", responsável pelo acompanhamento "in loco" da execução do Convênio, envolvendo a verificação objetiva de que os serviços conveniados estão sendo realizados de forma satisfatória e, pela identificação do alcance dos resultados esperados do Convênio, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos convencionais, indicar medidas de correção, emitindo os relatórios mensais sobre a execução.

9.1.2.1 O Comitê Gestor do Convênio terá a seguinte composição e representação, da **CONVENENTE**: Coordenação Regional de Saúde Centro/ Supervisão Técnica de Saúde Sé, e da **CONVENIADA / CENTRO DE SAÚDE ESCOLA DA BARRA FUNDA**.

9.1.2.2 A Coordenação Regional de Saúde Centro/STS Sé realizará a coordenação dos trabalhos, por meio da sua estrutura administrativa.

9.1.3 Coordenação da Atenção Básica, da Atenção Especializada, Autarquia Hospitalar Municipal, áreas Técnicas de SMS, são responsáveis por apoiar os Comitês Gestores do Convênio no acompanhamento e na avaliação das ações e

serviços referentes às Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da SMS das respectivas áreas.

9.1.4 Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), setor da SMS-SP, responsável pelo desenvolvimento dos processos que envolvem a contratualização dos serviços de saúde, a gestão e o controle administrativo-financeiro do Convênio.

9.1.5 Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), coordenada pelo NTCSS, composta por membros dos Comitês Gestores e, por representantes da CONVENIADA, a quem compete realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde conveniados, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros. O calendário das reuniões de CTA será previamente acordado com a CONVENIADA, podendo as reuniões ser realizados por modalidade de atenção.

9.1.5.1 Os trabalhos acima descritos serão trimestrais e os relatórios conclusivos elaborados pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) serão disponibilizados pelo NTCSS, sempre que necessário, para subsidiar as demais instâncias de controle, bem como adequar o planejamento aos exercícios subsequentes.

9.1.5.2 Os trabalhos do CTA serão subsidiados por relatórios de acompanhamento e avaliação produzidos pelos Comitês Gestores do Convênio, pela análise de resultados e prestação de contas financeiras.

9.2 O acompanhamento será realizado por meio de indicadores de produção, produtividade e qualidade, obtidos nos sistemas de informações do SUS, e quando insuficientes os produzidos nos sistemas de gestão da CONVENIADA, vistos "in loco", reuniões técnicas.

9.3 O Anexo II – Avaliação de Resultados descreve os resultados esperados em relação à equipe mínima, volume de serviços e qualidade, periodicidade da avaliação da execução dos serviços previstos, periodicidade, bem como os impactos financeiros, no caso, da execução não atingir os valores definidos como satisfatórios.

9.4 O controle exercido pela CONVENENTE sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante os órgãos de controle, e auditoria do SUS, dos Conselhos de Classe à própria CONVENENTE ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

9.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização da CONVENENTE, poderá ensejar em revisão das condições ora estipuladas ou em não prorrogação deste Convênio.

9.6 A CONVENIADA facilitará para a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.7 Em qualquer situação está assegurada à CONVENIADA, amplo direito de defesa e o direito a interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A Inobsevância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, autorizará a CONVENENTE a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, quais sejam:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2 A imposição das penalidades previstas na cláusula 10.1.2, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONVENIADA.

10.3 Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à CONVENIADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

10.4 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste cláusula não suprime o direito da CONVENENTE de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENUNCIA

11.1 Em caso de renúncia a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação prévia devidamente motivada.

11.2 Em caso de renúncia do presente convênio, pela CONVENENTE, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

12.1 A CONVENIADA oferece como contrapartida para a realização deste Convênio:

12.1.1 Utilização na integralidade da estrutura física do Hospital São Luiz Gonzaga com aproximadamente 15 mil m² de área construída, assim como, equipamentos para prestação de serviços médico hospitalar de nível secundário; urgência e emergência; assistência ambulatorial, assistência em regime de internação, serviços de apoio diagnóstico terapêutico e patologia clínica;

12.1.2 Utilização da Central de Esterilização de Materiais (CME) para a esterilização dos materiais de unidades de saúde do subdistrito Jaçanã/Tremembé até 15.000 (quinze mil) peças mensais;

12.1.3 Disponibilizar e promover em conformidade com as diretrizes da política pública de saúde, para a Rede Assistencial cursos e/ou capacitações com vistas à melhoria da qualidade assistencial e integração das ações no território.



CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

13.1.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**.

13.1.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2 Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

13.3 O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

13.4 Os participes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de Maio de 2016

Pela CONVENIADA:

JOSÉ LUIZ EGÍDIO SETÚBAL

Provedor - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Pela CONVENENTE:

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:

Nome: JOSE DA SILVA GUEDES
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Nome: HILDA SALINAS
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Este documento apresenta as características gerais e descrição dos serviços objeto do Convênio.

I – HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

O Hospital São Luiz Gonzaga está localizado na região norte do Município de São Paulo, sendo referência para dois distritos administrativos do município de São Paulo, Jaçanã e Tremembé, com 84,1 Km² e 291.867 habitantes (Censo 2010/IBGE) e constitui-se em única unidade Hospitalar de nível secundário com prestação de serviços públicos nacionais distrito administrativo. A população residente do entorno onde se localiza o Hospital é constituída basicamente da classe social média - baixa e, em sua distribuição etária, há predomínio de crianças e juventude adultos, especialmente do distrito administrativo do Tremembé, onde há maior predomínio da população de crianças e adolescentes. É uma região com altos índices de vulnerabilidade social, criminalidade e de necessidades em saúde. Concentram-se na região 54 favelas que representam 3,24% das favelas do município e apresenta alta taxa de mortalidade por homicídios (11,64%). Em média, 80% da população desta região da cidade são usuários habituais do SUS. (Iniciativa/SMDU/2013).

Caracteriza-se como hospital geral secundário com 171 leitos instalados, oferecendo atendimento de urgência e emergência adulto e infantil, leitos para internação nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica e Obstétrica, sendo referência para os Distritos Administrativos de Jaçanã e Tremembé, com funcionamento 24 horas, ininterruptamente.

As principais causas de morte na região são:

1. Doenças do Aparelho Circulatório
2. Doenças do Aparelho Respiratório
3. Neoplasias

Em termos da disponibilidade de equipamentos públicos de saúde a região possui uma AMA (Assistência Médica Ambulatorial), um CAPS Adulto, 11 Unidades Básicas de Saúde, sendo o Hospital São Luiz Gonzaga o único equipamento com oferta de serviços de maior complexidade, sendo a referência desse conjunto de unidades da Atenção Básica.

Conforme produção registrada no Sistema de Informações Hospitalares / Tabnet / DataSus, no período de janeiro a dezembro/2015, o HSLG realizou:

Realizou 9791 AIH(s) apresentadas com a seguinte distribuição por tipo de leito:

Estab.Saúde-Cidade	01 Cirurgia	02 Obstétrica	03 Clínica Médica	07 pediatria	TOTAL
2076896 HOSP MUN S L GONZA	2723	2987	1912	2219	9791

Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/Sistema de Informação Hospitalar – SIH

Segundo fonte dos relatórios de acompanhamento contratual¹ o consolidado do ano de 2015 apresentou 10489 Saídas Hospitalares no ano de 2015 com 170.010 atendimentos de Urgência/Emergência, realizados 6.402 exames para a rede referenciada (exames extenos); 1914 atendimentos do Programa Melhor em Casa e realizadas 64407 atividades ambulatoriais.

Com base na análise dos registros de atendimento ocorridos no ano de 2015, as principais causas de morbidade do hospital, segundo CID-10 foram: gravidez, parto e puerpério, doenças do aparelho respiratório, doenças do aparelho digestivo, lesões e envenenamento e algumas outras

¹ WEBSAASS, Relatórios Assistenciais Produção, 2015.

consequências causais externas e doenças do aparelho circulatório, por ordem decrescente. Das internações ocorridas no primeiro trimestre de 2015, 378 foram eletivas e 2.065 de urgência, o que demonstra uma forte pressão da porta de entrada para internação, o que muitas vezes pode competir com os procedimentos eletivos. Dos procedimentos clínicos destacam-se os tratamentos clínicos e partos e nascimento, totalizando 80,61% e, dentre os procedimentos cirúrgicos destacam-se os procedimentos cirúrgicos obstétricos, cirurgias do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal e cirurgias do sistema osteomuscular, representando 73,22% do total, demonstrando o caráter de urgência do hospital.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

A CONVENIADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais abaixo descritas (serviços de urgência e emergência, assistência hospitalar, ambulatório de especialidades, exames diagnósticos, atenção domiciliar).

O Serviço de Admissão da CONVENIADA solicitará aos pacientes/usuários, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificando o fluxo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em caso de hospitalização, a CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços do SUS, por meio de Centrais de Regulação de Leitos Indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONVENIADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais, no SIGA, bem como através de outros sistemas de informação para registro de produção definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Obrigações gerais:

- Disponibilizar a oferta assistencial à regulação municipal, conforme os pactos firmados;
- Alimentar o sistema SIGA com as agendas ambulatoriais (consultas e SADT);
- Estruturação de um núcleo interno de regulação para fazer a gestão da ocupação dos leitos e agendamentos ambulatoriais em articulação com a regulação municipal;
- Seguir os protocolos e diretrizes de fluxos de referência e contra referência estabelecida pela SMS.

Seguir as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)², em especial quanto a:
• Implantação e manutenção de acolhimento com classificação do risco no Pronto Socorro;

² Portaria GM/MS 3390 de 30 de dezembro de 2013



22

- Manutenção de visita aberta para todos os pacientes e dar as condições necessárias para acompanhante em tempo integral para crianças, adolescentes e idosos;
- Permitir o livre acesso aos pais de crianças e adolescentes em UTI/CTI;
- Manter equipes horizontais com gestores de plano de cuidados
- Alimentar os sistemas de informação de produção ambulatorial e hospitalar conforme diretrizes do Ministério da Saúde.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

O acompanhamento dos resultados da assistência hospitalar, abaixo descrita, está apresentado no ANEXO II - Avaliação de Resultados integrante do presente Convênio.

A. SERVIÇO DE URGÊNCIA /EMERGÊNCIA

O Hospital São Luiz Gonzaga foi definido como porta de entrada tipo I no Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência da RRAS-6 do Município, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e Institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e pela Portaria GM/MS nº 2395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências. Sendo Hospital do tipo "porta aberta" deverá dispor de atendimento para as urgências e emergência durante 24 horas (vinte e quatro horas) do dia, todos os dias do ano. De acordo com as normas acima citadas, os leitos deste Hospital devem ser 100% SUS.

O PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA está subdividido em: Pronto Socorro Adulto, Pronto Socorro Infantil e Pronto Socorro de Obstetrícia, todos localizados em áreas não contínuas e com atendimento nas seguintes especialidades médicas:

- Pediatria,
- Clínica Médica,
- Cirurgia Geral
- Ginecologia e Obstetrícia

Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados, que sejam realizados pelo Serviço de Urgência/Emergência, via demanda espontânea ou encaminhada por meio do SAMU 192, GRAU 193 e os regulados pelo Complexo Regulador Municipal.

O Pronto Socorro do Hospital São Luiz Gonzaga deverá manter serviço de Acolhimento do Usuário por Classificação do Risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do PNHOSP e diretrizes da SMS/SP.

Para efeito de produção prevista e realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência e emergência independente de gerar ou não uma hospitalização e, se em consequência do atendimento de urgência o paciente é colocado em regime de observação (leitos de observação) por período menor que 24 (vinte e quatro) horas e não ocorrer à internação

ao final deste período, somente será registrado o atendimento de urgência, não gerando nenhum registro de hospitalização.

O acompanhamento, resultados esperados estão apresentados no ANEXO II – Avaliação de Resultados.

B - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos ocorridos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se ali todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

A CONVENIADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.

No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamentos de possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes diferentes daqueles classificados como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS-Sistema Único de Saúde;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessária durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS, SIGTAP;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamento;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante prevista na legislação que regula o SUS – Sistema Único de Saúde);
- Diárias nas UTI – Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais tais como: fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital São Luiz Gonzaga.

A capacidade instalada é de 171 (cento e setenta e um) leitos para atender as necessidades de internação nas especialidades de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria e Obstetrícia, com a seguinte distribuição:

- 102 (cento e dois) leitos destinados à internação da Clínica Médica e da Clínica Cirúrgica
- 35 (trinta e cinco) leitos de Obstetrícia (incluindo alojamento conjunto)
- 20 (vinte) leitos de Pediatria
- 05 (cinco) leitos de UTI Neonatal
- 08 (oito) leitos de cuidados Intermediários em Neonatologia

A internação do usuário dar-se-a no limite dos leitos existentes, garantindo as inter-consultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

Todos os leitos estarão sob regulação integral do Complexo Regulador do Município de São Paulo.

➢ Bloco Cirúrgico

- Centro Cirúrgico / Recuperação Pós Anestésica

As cirurgias são classificadas quanto ao caráter se de "urgência" ou "eletiva".

Podem ser classificadas também quanto ao porte pequeno, médio e grande, de acordo com o risco cardiológico, ou seja, quanto à probabilidade de perda de fluido e sangue durante sua realização, ou o tempo de duração do ato cirúrgico.

Pequeno Porte: cirurgias cujo tempo de duração encontra-se no intervalo de 0 a 2 horas. Exemplo: Facectomia.

Médio Porte: cirurgias cujo tempo de duração encontra-se no intervalo acima de 2 horas até 4 horas. Exemplo: Colecistectomia.

Grande Porte: cirurgias cujo tempo de duração encontra-se no intervalo acima de 4 horas. Exemplificando: Gastrectomia.

➢ Centro Obstétrico/cuidado materno infantil (alojamento conjunto)

Deve obedecer aos princípios da Rede Cegonha e da Humanização, principalmente em relação aos processos de trabalho, com a implantação de protocolos assistenciais integrados com foco no binômio mãe-filho, quanto a:

- Implantar, conforme indicação do Ministério de Saúde e da Rede Cegonha, classificação de risco no Pronto Socorro Obstétrico;
- Manter a presença de equipes horizontais de cuidado nos serviços de atenção obstétrica e neonatal, incorporando enfermeiros com qualificação para a assistência à parturiente no parto normal e identificação das distónias obstétricas;
- Seguir protocolos norteadores da linha de cuidado materna e infantil e protocolos assistenciais que promovam a segurança e a humanização do cuidado, assegurando as boas práticas de atenção ao parto e nascimento;
- Garantir de acompanhante durante o acolhimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- Oferecer Analgesia de parto.
- Desenvolver ações integradas entre a Maternidade e as Unidades Básicas de Saúde de origem para garantir a sequência da linha de cuidados para a mãe e seu bebê.

• C – ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO

O serviço de atenção ambulatorial deverá buscar atender as necessidades de saúde da região da STS Santana/Tucuruvi/Jaçanã/ Tremembé, melhorando o acesso do paciente, resultando na redução do tempo de espera e aumento da resolutividade para consultas e procedimentos especializados, atendendo aos usuários egressos da instituição hospitalar e aos usuários encaminhados pelo Complexo Regulador Municipal Regional para as especialidades previamente definidas.

O atendimento ambulatorial poderá ser realizado de três formas distintas:

- Primeira consulta
- Consultas subsequentes (retornos)
- Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas.

A agenda deverá ser organizada para atender a demanda interna e agenda para demanda referenciada. A agenda interna deverá ser para retorno de cirurgias realizadas na unidade e a agenda referenciada deverá ser realizada pelo Complexo Regulador Municipal Regional por meio de agendamento prévio junto à unidade, através do Sistema SIGA, respeitando o limite de capacidade operacional do ambulatório.

Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do usuário a um profissional de determinada especialidade, por uma determinada patologia.

Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede primária de atenção à saúde quanto as subsequentes das interconsultas, mesmo que atendido por outro profissional que não o inicial, desde que dentro da mesma especialidade.

O atendimento ambulatorial ocorrerá nas especialidades médicas e não médicas abaixo relacionadas:

➤ **ESPECIALIDADES MÉDICAS:**

- Avaliação do risco cirúrgico
- Cirurgia Geral
- Cirurgia Geral – Pequenas Cirurgias
- Cirurgia Citecológica
- Cirurgia Pediátrica
- Cirurgia Plástica
- Cirurgia Vascular
- Endocrinologia Adulta e Infantil
- Cirurgia endocrino cervical
- Mastologia
- Pré-natal de alto risco
- Proctologia
- Ortopedia e Traumatologia*
- Urologia

➤ **ESPECIALIDADES NÃO MÉDICAS**

- Fisioterapia muscular/ortopédica
- Nutrição

* Considerando a inexistência da oferta na especialidade de Ortopedia e Traumatologia no Pronto Socorro a oferta de consultas novas terá uma distribuição maior para a agenda regulada pela regional ocupando 40% do total das consultas na modalidade consultas novas. Para os atendimentos ocorridos no Pronto Socorro com necessidade de acompanhamento em nível ambulatorial para a ortopedia/trumatologia deverão ocupar o percentual de vagas internas. A realização de exames de Colposcopia e Estudo de Urodinâmico são considerados procedimentos decorrentes de consultas nas especialidades de Cirurgia Ginecológica, Urologia respectivamente.

> CIRURGIA AMBULATORIAL

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e/ou outro sistema indicado pela SMS.

D - SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO – SADT

O Serviço de Apoio Diagnóstico (SADT) se refere a todos os procedimentos diagnósticos e de apoio ao tratamento de patologias dos pacientes Internados, em observação ou atendimento nos prontos socorros e que serão oferecidas aos pacientes EXTERNOS ao hospital.

As vagas de exames para atendimento da demanda SADT-Externo deverá ser ofertada para a Rede de Assistência à Saúde da região através do SIGA e totalmente regulada, de acordo com as necessidades da região.

Os procedimentos de Apoio Diagnóstico a serem ofertados são:

- Ecocardiograma
- Endoscopia digestiva alta (EDA)
- Coloscopia
- Tomografia computadorizada
- Radiologia
- Ultrassonografia Geral
- Colposcopia (na consultas de cirurgia ginecológica)

E - SERVICO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – MELHOR EM CASA

O Hospital São Luiz Gonzaga deve manter duas equipes de "Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar" (EMAD) e duas Equipes Multiprofissional de Apoio (EMAP) para atendimento decorrente de "alta hospitalar" e de solicitações da rede de atenção básica para o acompanhamento de pacientes em regime de internação domiciliar. As rotinas e critérios para o trabalho destas equipes seguem os dispositivos da Portaria MS nº 2.527 – art. 32 MS e normatização operacional da Área Técnica de SMS.

II – CENTRO DE SAÚDE ESCOLA BARRA FUNDA “DR. ALEXANDRE VRANJAC”

O Centro de Saúde Escola Barra Funda (CSEBF) é uma unidade de saúde pública, de atenção primária, responsável por ações médico-sanitárias à população da sua área de abrangência, articulada ao restante da rede pública de serviços de saúde.

Tem por atividade a formação e a capacitação de recursos humanos em saúde e o desenvolvimento de pesquisas que visem a formulação de tecnologias de atenção primária em saúde, de forma a contribuir com a assistência, ensino e pesquisa.

O CSEBF realiza ações e serviços de saúde na modalidade de Estratégia de Saúde da Família e nas linhas de cuidado e/ou por ciclo de vida nas áreas de: Saúde do Adulto, do Idoso, da Mulher, da Criança, Mental, Bucal, de forma integrada, multidisciplinar com ações individuais e coletivas de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação de acordo com a complexidade da atenção primária.

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONVENIADOS

As ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito deste Convênio referem-se a:

As ações, serviços e procedimentos a serem desenvolvidos estão contidos na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), conforme Portaria nº 841 de 2 de maio de 2012, e outras que poderão ser solicitadas por SMS, no âmbito da Atenção Básica em Saúde, descritas a seguir:

A. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

As ações de Atenção Básica são normatizadas pela Portaria MS/GM/ 2486 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e as correlatas, bem como por diretrizes e orientações da organização da atenção básica da SMS.

O CSEBF contará com 3 Equipes de Estratégia de Saúde da Família, com a seguinte composição:

Categoria Profissional	Jornada semanal	quantidade
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	18
Enfermeira de ESF	40 horas semanais	3
Auxiliar/Técnico de Enfermagem - ESF	40 horas semanais	6
Médico Geralista - ESF	40 horas semanais	3

A Atenção Básica prestada por meio da Estratégia de Saúde da Família, além dos princípios gerais, deve:

- Atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua.

buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população;

- b) Desenvolver atividades de acordo com o planejamento e programação, realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade;
- c) Buscar a integração com instituições e organizações sociais, em especial em sua área de abrangência, para o desenvolvimento de parcerias e;
- d) Ser um espaço de construção de cidadania.
- e) Cada equipe deve ser capacitada para: conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, por meio de cadastramento e diagnóstico de suas características sociais, demográficas e epidemiológicas; identificar os principais problemas de saúde e situações de risco aos quais a população que ela atende está exposta; elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para enfrentar os determinantes do processo saúde/doença; prestar assistência integral, respondendo de forma contínua e racionalizada à demanda, organizada ou espontânea, na Unidade de Saúde da Família, na comunidade, no domicílio e no acompanhamento ao atendimento nos serviços de referência ambulatorial ou hospitalar; desenvolver ações educativas e intersetoriais para enfrentar os problemas de saúde identificados. Todas as equipes deverão ter responsabilidade sanitária por um território de referência.

Principais ações e procedimentos:

- a) Consultas médicas;
- b) Consultas de enfermagem;
- c) Consultas odontológicas;
- d) Visitas Domiciliares;
- e) Grupos Educativos/ Práticas Corporais;
- f) Vacinação;
- g) Tratamento: Medicação e Curativo;
- h) Teste Imunológico de Gravidez;
- i) Coleta de Papamicotau;
- j) Coleta de material para análises clínicas;
- k) Coleta de material para detecção dos erros inatos do metabolismo (Teste do pezinho);
- l) Verificação da Pressão Arterial;
- m) Verificação de Temperatura;
- n) Suturas (procedimento médico);
- o) Lavagem de ouvido (procedimento médico);
- p) Tratamento de feridas;
- q) Dispensação de medicamentos;
- r) Atendimento e procedimento odontológico;
- s) Procedimentos coletivos em saúde bucal;
- t) Vigilância em Saúde – Notificação, e eventual acompanhamento, dos agravos e eventos de notificação compulsória, segundo Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde.

B. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

As ações e serviços de saúde em unidades básicas de saúde do tipo tradicional, desenvolvidos pelo CSEBF deverão ser mantidos com atendimentos programáticos e de pronto atendimento com escuta qualificada nas linhas de cuidado:

Saúde do Adulto

Objetivo: coordenar, promover e monitorar ações de atenção integral à saúde da pessoa adulta, com foco na prevenção e no controle de agravos crônicos não transmissíveis, como Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial, além de realizar rastreamento de doenças.

Atividades Desenvolvidas: agendamento de consultas individuais com médicos e enfermeiros e em grupo de diabéticos, onde são desenvolvidas atividades de educação quanto à uso de insulina e ações de prevenção de lesão em órgãos-alvos. São realizados grupos de caminhadas na comunidade e oficina de alimentação saudável com os agentes comunitários.

Saúde do Idoso

Objetivo: Promoção do envelhecimento ativo e saudável; Manutenção e reabilitação da capacidade funcional.

Atividades Desenvolvidas: grupo de caminhada com idosos, grupo de reabilitação funcional, atendimento em equipe interdisciplinar, atividades de estimulação cognitiva e motora.

Saúde da Mulher

Objetivo: promover ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e recuperação, englobando a assistência à mulher em clínica ginecológica, no pré-natal, parto e puerpério, no climatério, em planejamento familiar, DST (doença sexualmente transmissíveis), câncer de colo de útero e de mama.

Atividades Desenvolvidas: atividades educativas em sala de espera realizadas pela equipe interdisciplinar (temáticas: coleta de paprocultura, planejamento familiar, sexualidade, pré-natal, climatério e menopausa, prevenção de câncer de mama) seguido de atendimento individual com médico e enfermeira.

Saúde da Criança

Objetivo: promover proteção e apoio ao aleitamento materno; atenção à saúde do recém-nascido, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade; identificação, tratamento e controle das doenças prevalentes na infância; vigilância da mortalidade infantil e fetal; incentivo e qualificação da vigilância do crescimento e desenvolvimento; prevenção de violências e promoção da cultura da paz.

Atividades Desenvolvidas: atividades educativas em sala de espera realizadas pela equipe interdisciplinar (temáticas: puerpério) seguido de atendimento individual com médico e enfermeira. Ações articuladas pelo Programa Saúde na Escola.

Saúde Mental

Objetivo: ampliação e qualificação do cuidado às pessoas com transtornos mentais, com base no território, com foco na construção de oportunidades de exercerem sua cidadania e de atingirem seu potencial de autonomia no território em que vivem.

Atividades Desenvolvidas: agendamento de consultas individuais, atendimento de demanda espontânea dos pacientes (Pronto Atendimento Organizacional Integral – POI), apoio matricial das equipes de consultório na rua e estratégia saúde da família.

Saúde Bucal

Objetivo: Proporcionar melhoria das condições de Saúde Bucal da população local, através de ações coletivas de promoção de Saúde e proteção específica, bem como ações individuais de atendimento das necessidades acumuladas. Ampliar a consciência coletiva da importância das ações preventivas no campo da odontologia.

Atividades Desenvolvidas: ações educativas em salas de espera na unidade e em escolas, atendimento individual através de agendamento e atendimento de demanda espontânea, ações de triagem bucal nas escolas e em campanhas na comunidade.

Fisioterapia

Objetivo: As propostas de atuação da fisioterapia, na atenção primária, apresentam-se com os objetivos de desenvolver ações voltadas à manutenção da saúde, à prevenção de sequelas, à reabilitação funcional e educação em saúde.

Atividades desenvolvidas: "Back School", atividade laboral com funcionários, grupo de tratamento de doença crônica, apoio matricial da equipe da estratégia saúde da família e consultório na rua, grupo de caminhada, grupo de gestantes.

Centro de Testagem e Aconselhamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST)/Aids
Objetivo: Ampliar o acesso da população em geral, principalmente das populações mais vulneráveis, ao aconselhamento, às ações de prevenção e ao diagnóstico da infecção pelo HIV, sífilis e hepatites B e C; Notificar às secretarias municipais e estaduais de saúde os agravos de notificação compulsória; Produzir informações para subsidiar planejamento das ações locais.

Atividades Desenvolvidas: atendimento de demanda espontânea; capacitação de profissionais da equipe de saúde.

Atendimento aos Conflitos Familiares Difícies (CONFAD)

Objetivos: oferecer escuta, acolhimento e orientação às mulheres, crianças e adolescentes, e idosos em situação de violência doméstica; oferecer informações úteis e orientações sobre os direitos e serviços existentes das diversas áreas das políticas públicas, de acordo com as necessidades da pessoa em situação de violência doméstica e encaminha denúncias para os órgãos competentes.

Atividades desenvolvidas:



1. assistência individual agendada ou plantão diário para casos de violência doméstica com caráter emergencial;
2. mapeia conjuntamente a rede de suporte social da pessoa em situação de violência doméstica e os potenciais riscos para apontar as alternativas à situação atual e rotas de fuga;
3. encaminha para a rede de assistência especializada da área da saúde e busca fomentar articulação com as demais áreas para criar propostas de intervenção intersetoriais;
4. capacitação para os profissionais de saúde da unidade e serviços da rede para melhor identificar (dar visibilidade), acolher e notificar os casos de violência doméstica.

CONDIÇÕES GERAIS

As agendas de atendimento devem ser configuradas de acordo com as orientações, critérios e diretrizes definidas pelas Áreas Técnicas, Supervisão Técnica de Saúde e Coordenadorias de Saúde e utilizado o Sistema SIGA, onde couber.

Todos os profissionais atuantes no CSEBF devem estar cadastrados no CNES.

Todas as ações e procedimentos devem ser registrados e atualizados nos respectivos Sistemas de Informação do SUS.

O CSEBF deverá manter as atividades de ensino e pesquisa, incluindo integração com projetos e programas desenvolvidos pela SMS/SP.

Os resultados esperados estão descritos no Anexo II – Avaliação de Resultados.

ANEXO II – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Este Anexo tem por finalidade apresentar os resultados esperados em relação à equipe mínima, volume de serviços e qualidade, periodicidade da avaliação da execução dos serviços previstos, bem como os impactos financeiros, no caso, da execução não atingir os valores definidos como satisfatórios.

Descreve também os instrumentos de verificação dos resultados esperados.

O acompanhamento será realizado por meio de indicadores de produção, produtividade e qualidade, obtidos nos sistemas de informações do SUS, e quando insuficientes os produzidos nos sistemas de gestão da CONVENIADA, visitas "in loco", reuniões técnicas.

A periodicidade da avaliação está especificada por "Resultados".

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

RESULTADO 1 : Manutenção de equipe médica no serviço de urgência/emergência, nas 24 horas de segunda feira a domingo.

Profissional Médico	DIURNO	NOTURNO	DIARISTA 20 HORAS
Clinica Médica	5	4	1
Clinica Cirúrgica	3	3	
Pediatria	5	4	1
Ginecologia e Obstetrícia	3	3	

- O Hospital deve informar à Central de Regulação de Urgência, o número de profissionais em atividade, diariamente, para compor o Quadro de Índice Diário de Médicos, conforme orientações da COMURGE.

- O Comitê Gestor do Convênio informará mensalmente ao NTCSS, o déficit mensal de profissionais previstos, para proceder aos cálculos de desconto.

- O desconto será calculado em relação aos plantões previstos e não realizados, considerando as situações de "não contratações" e ausências não justificadas legalmente (conforme os artigos descritos da CLT como também situações adicionais descritas em Convenção Coletiva vigente).

- A aplicação do desconto incidirá sobre o valor de despesa de pessoal e reflexos, dos profissionais e respectivas cargas horárias.

- A aplicação do desconto, quando houver, implicará no segundo mês subsequente ao mês de ocorrência.

Periodicidade: Mensal.

RESULTADO 2: VOLUME DE SERVIÇOS PREVISTOS

A. INTERNACÃO

A CONVENIADA deverá realizar no mínimo 2.850 saídas hospitalares trimestrais, conforme distribuição de acordo com o número de leitos existentes.

ESPECIALIDADE DO LEITO	LEITOS	VOLUME DE SAÍDAS mês	VOLUME DE SAÍDAS TRIMESTRE	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Clinica Médica + Clínica Cirúrgica	102	520	1560	SIH / CENSO HOSPITALAR
Pediatria	20	190	570	
Obstetrícia	35	240	720	
Cuidados Intermediários	8			
UTI Neonatal	6			
TOTAL	171	950	2850	

% de Realização	Percentual de Desconto	Proporção de Valor de Custeio Mensal
entre 85% e > 100%	0%	64%
entre 70% e 84,9%	10%	
< que 70%	30%	

- Apuração dos dados: mensal
- Periodicidade de Avaliação: Trimestral, do consolidado do trimestre, previsto e realizado, no resultado total.
- Desconto proporcional de acordo com o percentual de realização do total de Internações previstas no mês incidindo sobre a proporção do valor de custeio mensal do mês de ocorrência.
- Os volumes esperados serão confirmados nos registros do período em avaliação do SIH, e complementarmente de relatório de acompanhamento do Comitê Gestor do Convênio, tendo como fonte os registros do Censo Hospitalar.
- A deliberação da avaliação trimestral ocorrerá em CTA, e o respectivo desconto, quando aplicado, será processado no mês subsequente à realização do CTA.

B. AMBULATÓRIO

O ambulatório contará com dois itens de avaliação do volume de serviço conveniado, consultas ambulatoriais externas oferecidas via agendamento no SIGA para a rede assistencial, conforme critérios e protocolos estabelecidos com a CRS/STS, nas especialidades abaixo; e a realização de Procedimentos ambulatoriais e cirurgias ambulatoriais.

CONSULTAS AMBULATORIAIS

ESPECIALIDADES MÉDICAS	TOTAL ESTIMADO CONSULTAS	VOLUME PRIMEIRA CONSULTA EXTERNA - MÊS	VOLUME PRIMEIRA CONSULTA EXTERNA TRIMESTRAL	PESO	VERIFICAÇÃO
Cirurgia Geral	462	139	416	13,3%	O TOTAL DE CONSULTAS MÉDICAS SERÃO VERIFICADAS NO SIA/SUS E AS PRIMEIRAS CONSULTAS SERÃO VERIFICADAS NO SIGA
Cirurgia Ginecológica*	453	136	408	13,0%	
Cirurgia Pediátrica	252	76	227	7,2%	
Cirurgia Plástica	281	84	253	8,1%	
Cirurgia Vascular	168	50	151	4,8%	
Cirurgia Endocrino Cervical	59	18	53	1,7%	
Endocrinologia Adulto e Infantil	135	41	122	3,9%	
Mastologia	151	45	136	4,3%	
Pré-Natal de Alto Risco	583	169	507	16,2%	
Proctologia	113	34	102	3,2%	
Ortopedia e Traumatologia	626	250	750	18,0%	
Urologia	214	64	193	6,2%	
Total consultas	3.477	1.105	3.318	100,0%	

* está previsto nº de vagas para realização de colposcopia de pedido externo

PROCEDIMENTOS	VOLUME MÊS	VOLUME TRIMESTRAL	PESO	VERIFICAÇÃO
Nutrição- consulta	135	405	10%	SIA, BPA; SIH e SIGA
Fisioterapia muscular/ortopédica	1.506	4518	35%	
Cirurgia Ambulatorial	30	90	5,5%	

% de Realização	Percentual de Desconto	Proporção do Valor de Custeio Mensal Consultas Médicas	Proporção do Valor de Custeio Mensal Procedimentos
entre 85% e > 100%	0%	4,7%	3,3%
entre 70% e 84,9%	10%		
< que 70%	30%		

- Apuração dos dados: mensal

- Periodicidade de Avaliação: Trimestral, do consolidado do trimestre, previsto e realizado.

- Desconto proporcional de acordo com o percentual de execução da especialidade de consulta e tipo de procedimento incidindo sobre o peso da linha na proporção do valor de custo mensal da atividade do mês de ocorrência.
- Os volumes esperados serão confirmados nos registros do período no SIGA, para as consultas ambulatoriais de primeira externa, e no SIA/BPA e SIH, para as cirurgias ambulatoriais. Complementarmente poderão ser utilizados os relatórios de acompanhamento do Comitê Gestor do Convênio, tendo como fonte os registros do Cenec Hospitalar.
- A deliberação da avaliação trimestral ocorrerá em CTA, e o respectivo desconto, quando aplicado, será processado no mês subsequente à realização do CTA.

C. SADT

Os exames de SADT deverão ser realizados nas quantidades necessárias para a assistência ao paciente internado, da urgência e emergência, do ambulatório. Os exames de SADT, descritos abaixo, referem-se a exames a serem disponibilizados para Rede Assistencial, sob regulação e com agendamento no SIGA, denominados SADT- Externo.

Todos os resultados de exames devem ser acompanhados de laudos médicos.

EXAMES	VOLUME MENSAL DE SADT EXTERNO	VOLUME TRIMESTRAL DE SADT EXTERNO	PESO	VERIFICAÇÃO
Ultrassonografia geral	400	1200	52%	NO SIA/SUS E VERIFICADAS NO SIGA
Tomografia	100	300	13%	
Ecocardiograma	60	180	8%	
Colonoscopia	20	60	7%	
Endoscopia Digestiva Alta	150	390	18%	
Radiologia	50	150	2%	
TOTAL	760	2280	100%	

% de Realização	Percentual de Desconto	Proporção do Valor de Custo Mensal
entre 86% e > 100%	0%	8%
entre 70% e 84,9%	10%	
< que 70%	30%	

- Apuração dos dados: mensal
- Periodicidade de Avaliação: Trimestral, do consolidado do trimestre, previsto e realizado.
- Os volumes esperados de SADT EXTERNO se referem à oferta e realização de exames nas quantidades descritas para a rede assistencial de acordo com protocolo e regulação da CRS/STS, registradas no SIGA. Todos os exames devem ser acompanhados de laudo médico do exame.

- Desconto proporcional de acordo com o percentual de execução do exame incidindo sobre o peso da linha na proporção do valor de custeio mensal da atividade do mês de ocorrência.
- A verificação da execução do volume de exames de SADT-EXTERNO terão como fonte os registros do SIGA, e devem estar contidos no BPA/SIA. Complementarmente, poderão ser utilizados os relatórios de acompanhamento do Comitê Gestor do Convênio, tendo como fonte os registros do Censo Hospitalar.
- A deliberação da avaliação trimestral ocorrerá em CTA, e o respectivo desconto, quando aplicado, será processado no mês subsequente à realização do CTA.

D. ATENÇÃO DOMICILIAR – PROGRAMA HOSPITAL DOMICILIAR

- Apuração dos dados: mensal
- Periodicidade de Avaliação: Trimestral, do consolidado do trimestre, previsto e realizado.
- A equipe proposta tem capacidade de atender 180 pessoas na modalidade de atenção domiciliar/mês, sendo no trimestre proposto 540 pessoas em atendimento domiciliar.
- Desconto proporcional de acordo com o percentual de realização, incidindo sobre a proporção do valor de custeio mensal da atividade.
- A verificação da execução do volume de pessoas em internação hospitalar terão como fonte os registros do Censo Hospitalar – referente a esta modalidade de atenção, e poderão ser complementadas por relatórios de acompanhamento do Comitê Gestor do Convênio e/ou da Área Técnica de SMS.

VOLUME DE PESSOAS/ MES	VOLUME ESPERADO NO TRIMESTRE	Proporção no Orçamento	FONTE DE VERIFICAÇÃO
180 PACIENTES em atendimento	540 PACIENTES	2,7% do Valor do Custeio Mensal	CENSO HOSPITALAR/ Relatório da EMAD

% de Realização	Percentual de Desconto
entre 85% e > 100%	0%
entre 70% e 84,9%	10%
< que 70%	30%



RESULTADO 3 - QUALIDADE

Foram selecionados indicadores hospitalares, relacionando a resultados esperados que serão submetidos a monitoramento mensal para fins de detectar o percentual de realização e respectiva evolução do indicador. A pontuação auferida poderá resultar em impacto financeiro.

Quadro 1 - Indicadores de Qualidade

Nº	INDICADORES HOSPITALARES	RESULTADO ESPERADO	Fonte de Verificação	FÓRMULA DE CÁLCULO
1	TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR	85%	Censo Hospitalar	(NP de pacientes-dia INTERNADOS/nº de dias-hospitalar) x 100
2	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA GERAL	≤ 05 dias	Censo Hospitalar	(NP de pacientes-dia INTERNADA/total de saídas INTERNADA) x 100
3	TAXA DE CANCELAMENTO DE CIRURGIA	≤ 5%	Mapa de centro cirúrgico	(NP de cirurgias suspensas/Total de cirurgias programadas) x 100
4	APRESENTAÇÃO DE AH PARA A TOTALIDADE DE SAÍDAS HOSPITALARES	100%	Conformação junto ao banco de dados do SMS	(Número de AHs) do Mês % ao Número de saídas registradas
5	TAXA GLOBAL DE INFECÇÃO HOSPITALAR	≤ 7%	Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar	(NP de infecções hospitalares/total saídas) x 100
6	TAXA DE CESSAR	≥ 95%	SMS	(Total de consultas com cessar de partos normalizadas / Total de consultas com partos normalizadas) x 100
7	RISCO/ÍNDICE DE INFECÇÃO DO SÍTIO CIRÚRGICO (ISC) EM CIRURGIAS UMPIRS	≤ 3	Relatório da Comissão de Infecção Hospitalar	(NP de ISC em cirurgias UMPIRS/Nº de cirurgias UMPIRS realizadas) x 100
8	ALTAS REFERENCIADAS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	50%	SIGA	(Total de agendamentos de alta referenciada realizados/Total de saídas hospitalares) x 100
9	DESVOLUTIVAS CUIDADORIAS, conforme Portaria SMS 982/2015	80%	Relatório da Ouvidoria SMS	(Total de respostas dadas aos usuários no prazo/Total de manifestações ocorridas no mês) x 100
10	TAXA DE DESOSPITALIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO EQUIPE MELHOR EM CASA	12%	Censo Hospitalar e Relatório da Melhor em Casa	(Total de pacientes encaminhados para atenção domiciliar / Total de altas hospitalares) X 100

Quadro 2 - Tabela de Pontuação Mensal

INDICADORES HOSPITALARES	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA GERAL	10	10	10			10	10	10	10	10	10	10
TAXA DE CANCELAMENTO DE CIRURGIA	20	10	10	10	10	20	10	20	10	10	20	10
APRESENTAÇÃO DE AH PARA A TOTALIDADE DE SAÍDAS HOSPITALARES	20	10	10	20	10	20	10	10	20	10	10	10
TAXA GLOBAL DE INFECÇÃO HOSPITALAR	10	10	20	10	20	10	10		20	30	10	10
TAXA DE CESSAR	10	10	10	20	10	10	10	20	10	20	10	20
RISCO/ÍNDICE DE INFECÇÃO DO SÍTIO CIRÚRGICO (ISC) EM CIRURGIAS UMPIRS	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
ALTAS REFERENCIADAS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	10			20				20				20
DESVOLUTIVAS CUIDADORIAS, conforme Portaria SMS 982/2015		20			20			20			20	
TAXA DE DESOSPITALIZAÇÃO PARA SEGUIMENTO EQUIPE MELHOR EM CASA			20				20			20		
TOTAL	100	100	100	300	100	100	100	200	100	100	100	100

- Acompanhamento Mensal

- Periodicidade de Avaliação: Trimestral

- As fontes de verificação do resultado de cada indicador estão definidas no Quadro 1, e deverão ser validadas pelo Comitê Gestor do Convênio.

- A pontuação para fins de desconto ocorrerá em deliberação da avaliação trimestral em CTA, em função do percentual de realização de cada indicador, no trimestre.

- O desconto incidirá sobre 5% do valor de custeio mensal na proporção da pontuação final de cada mês.

CENTRO DE SAÚDE ESCOLA BARRA FUNDA

RESULTADO 1 : Manutenção de Equipe de Estratégia de Saúde da Família

Categoria Profissional	Jornada semanal	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	18
Enfermeira - ESF	40 horas	5
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	40 horas	6
Médico Generalista/ EGF	40 horas	2

Periodicidade: Mensal.

- O Comitê Gestor do Convênio informará mensalmente ao NTCSS, o déficit ou não de profissionais da equipe de ESF previstos, para proceder aos cálculos de desconto.

- A aplicação do desconto incidirá sobre o valor de despesa de pessoal e reflexos, dos profissionais e respectivas cargas horárias, apontados como "não" contratados.

- A aplicação do desconto, quando houver, implicará no segundo mês subsequente ao mês de ocorrência.

ANEXO III – PLANO ORÇAMENTÁRIO – PERÍODO DE 12 MESES – HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA

DISCRIMINAÇÃO	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	MES 5	MES 6	MES 7	MES 8	MES 9	MES 10	MES 11	MES 12	TOTAL
Personal e Relevo	R\$ 1.454.429,39	5.434.421,39	5.434.421,39	6.251.441,39	6.251.441,39	6.451.441,39	5.401.441,39	5.401.441,39	5.401.441,39	5.401.441,39	5.401.441,39	5.401.441,39	R\$ 62.119.532,32
01.01 - Remuneração de Pessoal	4.270.086,38	4.270.086,38	4.270.086,38	4.270.086,38	4.270.086,38	4.270.086,38	4.270.086,38	4.270.086,38	4.270.086,38	4.270.086,38	4.270.086,38	4.270.086,38	R\$ 50.834,60
01.02 - Benefícios													
01.03 - Encargos e Contribuições													
01.04 - Outras Despesas de Pessoal													
02 - Material de Consumo													
02.01 - Materiais Odontológicos													
02.02 - Outras Medicinas e													
02.03 - Outras e Pequenas													
02.04 - Equipamento de Informática													
02.05 - Materiais de Escritório													
02.06 - Combustíveis													
02.07 - Materiais de Limpeza													
02.08 - Uniformes e Roupa de Hospitalar e E.P.I													
02.09 - Alimentação													
02.10 - Despesas de Transporte													
02. Materiais de Consumo Assistencial													
03.01 - Despesas e Medicamentos Diversos													
03.02 - Produtos Alimentícios e Enthumigênicos Diversos													
04 - Serviços Terceirizados													
04.01 - Assessoria, Consultoria e Treinamento													
04.02 - Administração e Operação													
04.03 - Serviços, Programas e Ações das Unidades													
04.04 - Vigilância / Parasita / Epidemiologia													
04.05 - Uremias, Flebite / Diálise													
04.06 - Laboratório													
04.07 - SED													
04.08 - Serviço de Rins													
04.09 - Serviço de Turnoplate													
04.10 - Serviços Gráficos													
04.11 - Departamento de Serviços da Unidade													
04.12 - Encargos da Comunicação													
04.13 - Serviços Assistencial Médico													
04.14 - Serviços de Clínicas Profissionais do Estado													
04.15 - Manutenção Física e Administrativa													
04.16 - Manutenção de Equipamentos													
04.17 - Manutenção de Equipamentos Administrativos													
04.18 - Utilização de Equipamentos Administrativos													
04.19 - Locação de Imóveis													
04.20 - Locação de Equipamentos Administrativos													
04.21 - Locação de Equipamentos Móveis													
04.22 - Aluguel													
04.23 - Encargos													
04.24 - Fornecedores													
04.25 - Outros													
TOTAL	R\$ 6.000.500,75	4.665.200,75	R\$ 56.124.881,75										



ANEXO III – PLANO ORÇAMENTÁRIO – PERÍODO DÉ 12: MESES – CENTRO DE SAÚDE ESCOLA BARRA FUNDA

DESCRIPÇÃO / MÊS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
Pessoal e Reflexo	R\$ 1.424,92	R\$ 1.424,92	R\$ 1.382,43	R\$ 1.382,43	R\$ 1.352,43	R\$ 1.352,43	R\$ 1.322,43	R\$ 1.322,43	R\$ 1.292,43	R\$ 1.292,43	R\$ 1.262,43	R\$ 1.262,43	R\$ 1.232,43
01.01 - Remuneração de Pessoal	R\$ 1.385,07	R\$ 1.385,07	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.315,00	R\$ 1.315,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.245,00	R\$ 1.245,00	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00	R\$ 1.175,00
01.02 - Benefícios	R\$ 291,54	R\$ 291,54	R\$ 281,04	R\$ 281,04	R\$ 271,54	R\$ 271,54	R\$ 261,54	R\$ 261,54	R\$ 251,54	R\$ 251,54	R\$ 241,54	R\$ 241,54	R\$ 231,54
01.03 - Encargos e Contribuições	R\$ 384,76												
01.04 - Outras Despesas de Pessoal	R\$ 784,15	R\$ 784,15	R\$ 788,25	R\$ 788,25	R\$ 800,25	R\$ 800,25	R\$ 801,25						
Materiais Diversos	R\$ 288,64	R\$ 288,64	R\$ 540,14										
Serviços Prestados Terceiros - P.J.P.F	R\$ 231,00	R\$ 231,00	R\$ 275,12										
Mantenimento de Equipamentos	R\$ 42,00												
Serviços Sistêmicos e Equipamentos de TI	R\$ 409,00	R\$ 409,00	R\$ 3.500,00										
Utilidades e Publicações	R\$ 50,22	R\$ 50,22	R\$ 346,73	R\$ 346,73	R\$ 336,17	R\$ 336,17	R\$ 326,57	R\$ 326,57	R\$ 316,97	R\$ 316,97	R\$ 307,37	R\$ 307,37	R\$ 297,77
Despesas diversas impostas e taxas	R\$ 50,50												
TOTAL	R\$ 3.327,16	R\$ 3.327,16	R\$ 3.116,48	R\$ 3.116,48	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	R\$ 2.682,66	R\$ 2.682,66	R\$ 2.464,22	R\$ 2.464,22	R\$ 2.245,78	R\$ 2.245,78	R\$ 2.027,34

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

MÊS	REF	HOSPITAL	CENTRO DE SAÚDE ESCOLA BARRA FUNDA	TOTAL
1	mai/16	8.569.299,78	697.927,36	9.136.827,14
2	jun/16	8.569.299,78	563.218,29	9.132.518,07
3	jul/16	8.569.299,78	581.016,40	9.150.316,18
4	ago/16	8.569.299,78	582.188,59	9.151.488,37
5	set/16	8.569.299,78	582.188,59	9.151.488,37
6	out/16	8.569.299,78	582.188,59	9.151.488,37
7	nov/16	8.569.299,78	618.533,00	9.187.832,78
8	dez/16	8.569.299,78	617.141,22	9.186.441,00
sub-total exercício 2016		88.554.398,24	4.893.802,04	73.248.200,28
9	jan/17	8.569.299,78	617.355,22	9.186.655,00
10	fev/17	8.569.299,78	617.908,22	9.187.208,00
11	mar/17	8.569.299,78	619.764,06	9.189.063,84
12	abr/17	8.569.299,78	619.530,42	9.188.830,20
TOTAL		102.831.597,36	7.168.359,96	109.999.957,32



Hal